LEI Nº 2276, DE 09.09.1994.

(Revogada pela Lei nº 2637/1997)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ESTEIO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Os Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ao se deslocarem da sede do Município em missão de representação ou a serviço, perceberão diárias, observada a seguinte tabela:

a) aos deslocamentos inferiores a 200 km da sede do Município, sem pernoite, corresponderão diárias equivalentes a quatro por cento (4%) da remuneração do vereador e/ ou servidor;
b) aos deslocamentos inferiores a 200 km da sede do Município, com pernoite, corresponderão diárias equivalentes a seis por cento (6%) da remuneração do vereador e/ ou servidor;
c) aos deslocamentos superiores a 200 km da sede do Município, no território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a dez por cento (10%) da remuneração do vereador e/ou servidor;
d) aos deslocamentos para fora do território do Estado do Rio Grande do Sul, corresponderão diárias equivalentes a dez por cento (10%) da remuneração do vereador e/ ou servidor, salvo os não ocupantes de cargo em comissão, que perceberão diárias de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração.

Art. 2º Aos deslocamentos de vereadores e/ ou agentes políticos que ocorram integralmente no horário de expediente administrativo, independentemente da distância, não corresponderá diárias.

Art. 3º A diária, por seu caráter indenizatório, dispensa a prestação de contas.

Art. 4º A concessão de diárias será requerida ao Presidente da câmara que, em caso de deferimento, determinará a requisição da importância.

Parágrafo Único - O requerimento indicará o local do destino, ponto de permanência e motivos da viagem do servidor e, no caso do vereador, além dos requisitos acima, autorização do plenário para a missão de representação.

Art. 5º Cumpre ao vereador e/ou servidor comprovar a efetiva permanência no local destino do deslocamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de setembro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipall